**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 0069/2020

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Conforme consta da justificativa “*a regulamentação do FUNDEB se deu, inicialmente, pela Medida Provisória nº 339/2006, publicada no D.O.U. em 29/12/2006, sendo que, atualmente, o mencionado fundo é regulado pela Lei 11.494, de 20/06/1997, a qual disciplina que os recursos constitutivos do citado fundo decorrem do número de alunos matriculados em toda educação básica. Em seu Artigo 21, a Lei descreve sobre os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.(...) Por outro lado, além da aplicação dos 60% dos recursos anuais do citado fundo, há também outra porcentagem - 40%, que também pode ser aplicada aos profissionais da educação, inclusive, na forma de abono. Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente aos 40%) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no artigo 70 da Lei 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do artigo 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio)* *Esse conjunto de despesas compreende:Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino e que desenvolvem atividades de natureza técnico administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia)”.*

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 06 de outubro de 2020.

Vereador **IZAIAS COLINO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **CURUMIM** | Vereador **CULA** |
| Relator | Membro |